

Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência

Auditoria Externa

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Número do documento: Acórdão 00381/2025-9

Data recebimento: 12/01/2026

Assunto: Acompanhamento do cumprimento pelo Município de São Domingos do Norte dos itens informados no Acórdão 00381/2025-9 – Contratações temporárias

Prazo Final: 14/01/2026

01

Assunto: **MONITORAMENTO ACÓRDÃO 00381/2025-9 - PLENÁRIO**

De: Edilson Barboza <edilson.barboza@tcees.tc.br>
Para: gabinetedoprefeito@saodomingosdonorte.es.gov.br
<gabinetedoprefeito@saodomingosdonorte.es.gov.br>
Cc: controleinterno@saodomingosdonorte.es.gov.br
<controleinterno@saodomingosdonorte.es.gov.br>
Data: 12/01/2026 17:01

//eb

PROTOCOLO Nº 02244/2026
FOLHAS Nº 13 LIVRO Nº 01
RECEBIDO EM 13 01 2026
ENCARREGADO

- Acordao+381-2025-9.pdf (~1.2 MB)

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, vimos, pelo presente, solicitar informações com relação ao cumprimento do **Acórdão 00381/2025-9 – Plenário** (arquivo digital em anexo), referente aos itens, conforme segue:

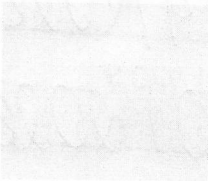
- 1.1. DETERMINAR, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022:
 - 1.1.1. aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 120 dias, realizem a revisão e adequação da legislação municipal de modo a não contemplar dispositivos genéricos autorizadores de contratações temporárias, nos termos do art. 37, IX, da CF/88.
 - 1.1.2. aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 120 dias, elaborem um planejamento/estudo que contemple: a) o levantamento do quantitativo de servidores necessários para atender, de forma permanente, sua estrutura administrativa; e b) um plano de ação para adequar as contratações temporárias ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e ao Tema 612 do STF, especificando as ações requeridas, como a realização de concursos públicos e/ou a contratação de terceirizados, juntamente com um cronograma de implementação para execução em até 36 meses, incluindo metas anuais de redução gradual das contratações temporárias, assegurando o cumprimento das exigências constitucionais sem comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.
 - 1.1.3. aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 120 dias, realizem plano de ação para realização de concurso público para as vagas de natureza permanente e efetiva, contemplando necessariamente os cargos e quantitativos de vagas a serem preenchidas e o cronograma das etapas, inclusive, com a adoção de medidas administrativas necessárias para a realização do certame, e inclusão nos próximos instrumentos de planejamento governamental, quais sejam, PPA, LDO e LOA, a previsão das vagas a serem preenchidas pelo certame e com a respectiva dotação orçamentária, nos termos do art. 37, II, da CF/88.
 - 1.1.4. aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 120 dias elaborem normativo próprio contendo o fluxo necessário para os procedimentos administrativos de contratação temporária de servidores, devendo, necessariamente, conter a exigência da motivação clara e fundamentada do setor solicitante quanto a real necessidade temporária e de excepcional interesse público, com manifestações fundamentadas pelos setores de recursos humanos, procuradoria jurídica e controle interno para todos os processos, a fim de se proceder a adequação ao art. 37, IX, da CF/88.
 - 1.1.6. aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 120 dias elabore um plano de ação de revisão do vínculo de todos os atuais contratos temporários, detectando todas as situações de prorrogações irregulares com manifestação fundamentada técnica e jurídica, inclusive com a elaboração de plano de contingência fiscal e trabalhista, nos termos do Tema 551 do STF e do Parecer em Consulta TC-19/2017.

A resposta deverá ser realizada **em forma de breve relato sobre as providências adotadas** para o atendimento aos itens em destaque, acompanhado de documentos que comprovem às providências adotadas.

O prazo para atendimento à presente solicitação é **até o dia 14/01/2026**.

Para maiores esclarecimentos, colocamo-nos à disposição por intermédio do **telefone 27 998872412**.

Atenciosamente,



Edilson Barboza

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência -
SEGEX/SecexFiscalizações/NPPREV

Auditor de Controle Externo

edilson.barboza@tcees.tc.br | +55 27 3334-7639



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4D555-E3F13-694B1



Assinado por
RODRIGO COELHO DO CARMO
15/04/2025 15:13

Acórdão 00381/2025-9 - Plenário

Processo: 05181/2024-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupí, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Assinado por
RODRIGO AUGUSTO TAUFNER
FARIAS CHAMOUN
15/04/2025 10:50

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
14/04/2025 20:20

Assinado por
ODILSON SOUZA BARBOSA
JUNIOR
14/04/2025 16:25

Assinado por
LUCIANO VIEIRA
14/04/2025 14:50

Assinado por
LUIZ CARLOS CICILLIOTTI
DA CUNHA
14/04/2025 14:25

Assinado por
SERGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO
14/04/2025 14:22

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS RANNA
DE MACEDO
14/04/2025 14:14

Assinado por
DAVI DINIZ DE CARVALHO
14/04/2025 13:32

FISCALIZAÇÃO – ACOMPANHAMENTO – PLANO ANUAL DE CONTROLE EXTERNO (PACE) 2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E OUTRAS – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO À CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS – EXPEDIR RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

I RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização por iniciativa própria desta Corte, na modalidade Acompanhamento, em cumprimento ao Plano Anual de Controle Externo (PACE), exercício 2024, aprovado pela Decisão Plenária 13, de 14 de novembro de 2023, tendo por objetivo *“avaliar se as políticas de pessoal dos municípios do Estado do Espírito Santo privilegiam a contratação de servidores temporários em detrimento à contratação de servidores efetivos”*.

A presente fiscalização está inserida no PACE 2024 na Linha de Ação 00099/2024-2 *“avaliar se a política de pessoal privilegia a contratação de temporários ocasionando irregularidades e inconstitucionalidades”*, alinhando-se às Metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU *“paz, justiça e instituições eficazes”* (ODS 16) e ao objetivo estratégico *“contribuir para a efetividade das políticas públicas”*, tendo como base o Plano Estratégico vigente e as diretrizes estabelecidas pelo corpo diretivo desta Corte de Contas.

O Relatório de Acompanhamento 20/2024 (doc. 7) analisando os dados extraídos do sistema de Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo (CidadES), deste Tribunal de Contas, na competência de julho de 2024, verificou que os municípios capixabas possuíam um total de 132.706 vínculos efetivos e temporários. Desse total, 55,4% são de efetivos (73.542) e 44,6% de temporários (59.164), representando uma

proporção de **0,8 servidor temporário para cada servidor efetivo**, o que revela um elevado número de contratações temporárias.

Na sequência, a unidade técnica emitiu a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 5762/2024 (doc. 70), por meio da qual propôs a expedição de determinações e recomendações às prefeituras municipais listadas, posição esta acompanhada, com acréscimos, pelo Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por meio do Parecer 313/2025 (doc. 73).

É o relatório.

II FUNDAMENTOS

No âmbito deste Tribunal de Contas, o Acompanhamento constitui um instrumento utilizado para a execução das atividades de fiscalização, nos moldes definidos no art. 51, IV da Lei Complementar Estadual (LC) 621/2012 c/c arts. 188 e 192 do RITCEES.

Em cumprimento ao Plano Anual de Controle Externo (PACE) do exercício de 2024, aprovado por meio da Decisão Plenária 13, de 14 de novembro de 2023, iniciam-se os trabalhos relativos à Linha de Ação 00099/2024-2: *“Avaliar se a política de pessoal privilegia a contratação de temporários ocasionando irregularidades e inconstitucionalidades”*.

A regra geral para a investidura em cargos ou empregos públicos na administração pública é a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, por meio do inciso IX do mesmo artigo, a CF/88 conferiu à administração pública um meio para suprir demandas emergenciais ou temporárias de mão de obra, sem a necessidade da realização de concurso público, qual seja a “designação temporária”.

Conforme consta no Relatório de Acompanhamento 20/2024, a principal justificativa para a realização desta fiscalização refere-se ao grande quantitativo de vínculos temporários existentes nos municípios capixabas, indicando um possível desvirtuamento da previsão de excepcionalidade disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, na fiscalização feita, buscou-se *“avaliar se as políticas de pessoal dos municípios do Estado do Espírito Santo privilegiam a*

contratação de servidores temporários em detrimento à contratação de servidores efetivos”.

No Relatório de Acompanhamento 20/2024 (doc. 07) foram listados os seguintes objetivos e questões de auditoria: Q1 - Há legislação municipal contemplando todos os requisitos previstos na tese do tema 612 do STF para a contratação de pessoal temporário? Q2 - Há realização de processo seletivo para a contratação de pessoal temporário? Q3 - Q3 - As contratações temporárias estão sendo realizadas em conformidade aos critérios previstos na tese do tema 612 do STF? Q4 - Há recorrência de renovação de contratos temporários desvirtuando o caráter temporário das contratações? Q5 - Há planejamento da política de pessoal para reduzir o quantitativo das contratações temporárias?

Para responder as questões de auditoria foi necessária uma amostra de municípios, onde foram selecionados os municípios de Apicá, Dores do Rio Preto, Guarapari, Jaguaré, Muqui, Pedro Canário, Presidente Kennedy, Santa Teresa, São Domingos do Norte e São José do Calçado, selecionados de forma não estatística.

Durante o acompanhamento foram identificados diversos casos de impropriedades e, após esclarecimentos iniciais, foram descritos com achados: (i) **POLÍTICA DE PESSOAL QUE PRIVILEGIA A CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS** (Dores do Rio Preto, Guarapari, Jaguaré, Muqui, Pedro Canário, Presidente Kennedy, Santa Teresa, Executivo Municipal e SAAE de São Domingos do Norte, São José do Calçado), tendo como critério de auditoria o art. 37, *caput* e incisos II e IX, da CF/88 e leis específicas de regência (item 4.1 do RA 20/2024); (ii) **CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS SOB O REGIME CELETISTA** no município de Apicá tendo como critério de auditoria o art. 37, incisos II e IX, da CF/88; ADI 3.237, RE 658.026 - Tema 612 e RE 1.066.677 - Tema 551 do STF; Lei Municipal 706/2007; Prejulgado nº 032/2018 e Parecer em Consulta TC-19/2017 do TCEES (item 4.2 do RA 20/2024).

Ao final da fiscalização, foi elaborado o Relatório de Acompanhamento 00020/2024-6 (evento 7), cuja conclusão encontram-se a seguir transcrita:

[...]

5. CONCLUSÃO

[...]

Q1 - Há legislação municipal contemplando todos os requisitos previstos na tese do tema 612 do STF para a contratação de pessoal temporário?

A resposta à Q1 foi “Não, pois, dentre os dez municípios da amostra, o município de São Domingos do Norte não possui legislação específica para a contratação de temporários, além de conter, juntamente com os municípios de Jaguaré e Santa Teresa, dispositivos que tratam de forma genérica e abrangente os casos de contratação temporária” (item 2.1.1).

Q2 - Há realização de processo seletivo para a contratação de pessoal temporário?

A resposta à Q2 foi “Não, pois o município de Muqui não realiza processo seletivo para a contratação de todos os seus atuais servidores temporários, além de haver outros municípios da amostra que promoveram algumas contratações temporárias sem o devido processo seletivo” (item 2.2.1).

Q3 - As contratações temporárias estão sendo realizadas em conformidade aos critérios previstos na tese do tema 612 do STF?

A resposta à Q3 foi “Não, pois foram detectadas várias inconsistências em todos os municípios da amostra, que, como por exemplo: a existência de dispositivos genéricos e abrangentes para os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público nas legislações específicas; as contratações realizadas de forma recorrente e em prazos superiores aos previstos nas legislações; a contratação de temporários sem a realização de processos seletivos; a não realização de concursos públicos e, ainda, a contratação temporária de profissionais para exercerem serviços ordinários permanentes do Estado e que se encontram sob o espectro das contingências normais da Administração (item 2)”.

Q4 - Há recorrência de renovação de contratos temporários desvirtuando o caráter temporário das contratações?

A resposta à Q4 foi “Sim, pois todos os municípios da amostra possuem contratações recorrentes e/ou sucessivas” (item 2.3.3). O impacto desta prática corriqueira, pode acarretar prejuízos financeiros aos municípios, com o pagamento de direitos trabalhistas em função da permanência prolongada de servidores em cargos temporários, quando a designação temporária ocorrer de forma irregular, infringindo a obrigatoriedade de concurso público.

Q5 - Há planejamento da política de pessoal para reduzir o quantitativo das contratações temporárias?

A resposta à Q5 foi “Não, pois em nenhum dos municípios da amostra houve a demonstração de uma política de pessoal como instrumento de gestão, de forma a abranger o levantamento do quantitativo de servidores necessários para suprir, de forma permanente, sua estrutura administrativa (item 3.2).” Com base nas respostas às questões de auditoria, a fiscalização cumpriu o objetivo proposto e constatou a ausência de política de pessoal nos municípios do Estado do Espírito Santo e a predileção por contratação de servidores temporários em detrimento à contratação de servidores efetivos. O acompanhamento permitiu a aferição de diversas falhas no processo de contratação temporária, como a inexistência de uma legislação municipal específica para regulamentar essas contratações, a falta de dispositivos que assegurem critérios objetivos de seleção, a não observância das previsões legais sobre direitos trabalhistas, erros de cadastros dos vínculos dos cargos temporários e o enquadramento equivocado das contratações temporárias no regime jurídico celetista. Observou-se, ainda, a contratação de pessoal temporário sem processo seletivo, com justificativas inadequadas ou inexistentes para a necessidade temporária, prorrogações de contratos e recontrações sucessivas que comprometem a natureza temporária dessas contratações. Além do mais, a ausência de concurso público e o elevado número de contratações temporárias indicam a falta de um planejamento adequado da política de pessoal, essencial para avaliar a real necessidade de servidores e indispensável para assegurar uma boa prestação dos serviços públicos.

Além do mais, não foram constatadas nenhuma evidência de boas práticas nas contratações temporárias dos municípios que apresentavam as menores relações de servidores temporários em comparação aos servidores efetivos. Desta forma, a situação evidencia uma necessidade urgente de revisão e adequação das práticas e normas de contratação, a fim de garantir a conformidade com a legislação e a eficiência na gestão dos recursos humanos públicos.

Em vista disso, manifesto-me de modo a acolher integralmente as conclusões da unidade técnica desta Corte de Contas, especialmente aquelas colocadas de modo fundamentado e discriminado no referido Relatório de Acompanhamento e referendadas por meio da Instrução Técnica Conclusiva (item 6 da RA 20/2024), independente de transcrição, assim como a proposta de encaminhamento contida na ITC 5762/2024.

Por sua vez o MPC em complementação à conclusão e proposta de encaminhamento da unidade técnica pugna por/pelo: (i) Determinar que os municípios publiquem em seus portais de transparência relatórios mensais detalhados sobre as contratações temporárias realizadas, incluindo: justificativas das contratações; cargos ocupados; duração dos contratos; custos envolvidos; (ii) acompanhamento das Recomendações e Determinações no intuito de verificar se os municípios estão realizando concursos públicos, criando planos de ação, revisando suas legislações e adequando os processos de contratação temporária; e (iii) encaminhamento de cópia do Presente Processo ao Ministério Público do Espírito Santo – MPES para adoção de medidas que julgar necessárias.

Em relação ao item (i), remeto o pleito à SEGEX para análise pela unidade técnica competente, considerando que, na sistemática atual, tais informações e documentos são recebidos nesta Corte por meio do sistema “Controle Integrado de Dados do Espírito Santo” (CidadES) e disponibilizados no painel de controle deste Tribunal dando acesso à cargos, empregos e funções públicas existentes no Estado e nos municípios. Já o pedido (ii) e (iii) do MPC entendo estarem contemplados na deliberação por determinações e recomendações no final deste voto.

Ponderando os dados e informações levantados e devidamente analisados no Relatório de Acompanhamento 20/2024, devem-se considerar alcançados os objetivos traçados para a fiscalização perpetrada, restando, no entanto, necessária a expedição das determinações e das recomendações propostos pela unidade técnica,

para que as adequações e providências destacadas pelo NEPREV na ITC 5762/2024 sejam efetivamente realizadas, dando-se concretude à legislação de regência.

III DELIBERAÇÃO

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, e VOTO para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado:

DAVI DINIZ DE CARVALHO
CONSELHEIRO RELATOR

1. ACÓRDÃO TC-381/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

1.1. DETERMINAR, com base no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, IV c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 7º, § 3º, I c/c art. 7º § 4º da Resolução TC 361/2022:

1.1.1 aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 120 dias, realizem a revisão e adequação da legislação municipal de modo a não contemplar dispositivos genéricos autorizadores de contratações temporárias, nos termos do art. 37, IX, da CF/88.

Jurisdicionado	Item ¹
Executivo Municipal de Muqui	4.1.4
Executivo Municipal de São Domingos do Norte	4.1.8.1
Executivo Municipal de Santa Teresa	4.1.7

1.1.2 aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 120 dias, elaborem um planejamento/estudo que contemple: a) o levantamento do

¹ Todos os itens dos quadros colacionados referem-se à ITC 5762/2024.

quantitativo de servidores necessários para atender, de forma permanente, sua estrutura administrativa; e b) um plano de ação para adequar as contratações temporárias ao artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e ao Tema 612 do STF, especificando as ações requeridas, como a realização de concursos públicos e/ou a contratação de terceirizados, juntamente com um cronograma de implementação para execução em até 36 meses, incluindo metas anuais de redução gradual das contratações temporárias, assegurando o cumprimento das exigências constitucionais sem comprometer a continuidade dos serviços prestados à população.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Dores do Rio Preto	4.1.1
Executivo Municipal de Guarapari	4.1.2
Executivo Municipal de Jaguaré	4.1.3
Executivo Municipal de Muqui	4.1.4
Executivo Municipal de Pedro Canário	4.1.5
Executivo Municipal de Presidente Kennedy	4.1.6
Executivo Municipal de Santa Teresa	4.1.7
Executivo Municipal de São Domingos do Norte	4.1.8.1
SAAE de São Domingos do Norte	4.1.8.2
Executivo Municipal de São José do Calçado	4.1.9

1.1.3 aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 120 dias, realizem plano de ação para realização de concurso público para as vagas de natureza permanente e efetiva, contemplando necessariamente os cargos e quantitativos de vagas a serem preenchidas e o cronograma das etapas, inclusive, com a adoção de medidas administrativas necessárias para a realização do certame, e inclusão nos próximos instrumentos de planejamento governamental, quais sejam, PPA, LDO e LOA, a previsão das vagas a serem preenchidas pelo certame e com a respectiva dotação orçamentária, nos termos do art. 37, II, da CF/88.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Dores do Rio Preto	4.1.1
Executivo Municipal de Guarapari	4.1.2
Executivo Municipal de Jaguaré	4.1.3
Executivo Municipal de Muqui	4.1.4
Executivo Municipal de Pedro Canário	4.1.5
Executivo Municipal de Presidente Kennedy	4.1.6
Executivo Municipal de Santa Teresa	4.1.7
Executivo Municipal de São Domingos do Norte	4.1.8.1
SAAE de São Domingos do Norte	4.1.8.2
Executivo Municipal de São José do Calçado	4.1.9

1.1.4 aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 120 dias elaborem normativo próprio contendo o fluxo necessário para os procedimentos administrativos de contratação temporária de servidores,

devendo, necessariamente, conter a exigência da motivação clara e fundamentada do setor solicitante quanto a real necessidade temporária e de excepcional interesse público, com manifestações fundamentadas pelos setores de recursos humanos, procuradoria jurídica e controle interno para todos os processos, a fim de se proceder a adequação ao art. 37, IX, da CF/88.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Dores do Rio Preto	4.1.1
Executivo Municipal de Guarapari	4.1.2
Executivo Municipal de Jaguaré	4.1.3
Executivo Municipal de Muqui	4.1.4
Executivo Municipal de Pedro Canário	4.1.5
Executivo Municipal de Presidente Kennedy	4.1.6
Executivo Municipal de São Domingos do Norte	4.1.8.1
SAAE de São Domingos do Norte	4.1.8.2
Executivo Municipal de São José do Calçado	4.1.9

1.1.5 ao Executivo Municipal de Santa Teresa, para que no prazo de 120 dias revise o normativo sobre contratações temporárias (IN SRH n° 02/2014) de forma que as justificativas no anexo VII estejam alinhadas ao art. 1° da Lei Municipal 1.855/2008, exigindo uma motivação clara e fundamentada do setor solicitante sobre a necessidade temporária de excepcional interesse público. Além disso, o normativo deve estabelecer o fluxo dos procedimentos administrativos para contratações temporárias, com pareceres fundamentados dos setores de recursos humanos, procuradoria jurídica e controle interno, a fim de garantir conformidade com o art. 37, IX, da CF/88.

1.1.6 aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 120 dias elabore um plano de ação de revisão do vínculo de todos os atuais contratos temporários, detectando todas as situações de prorrogações irregulares com manifestação fundamentada técnica e jurídica, inclusive com a elaboração de plano de contingência fiscal e trabalhista, nos termos do Tema 551 do STF e do Parecer em Consulta TC-19/2017.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Dores do Rio Preto	4.1.1
Executivo Municipal de Guarapari	4.1.2
Executivo Municipal de Jaguaré	4.1.3
Executivo Municipal de Muqui	4.1.4
Executivo Municipal de Pedro Canário	4.1.5
Executivo Municipal de Presidente Kennedy	4.1.6
Executivo Municipal de Santa Teresa	4.1.7
Executivo Municipal de São Domingos do Norte	4.1.8.1
SAAE de São Domingos do Norte	4.1.8.2

Executivo Municipal de São José do Calçado	4.1.9
--	-------

1.1.7 aos jurisdicionados listados abaixo, para que no prazo de 30 dias, realizem a correção dos cadastros dos vínculos das funções temporárias, no sistema próprio de Pessoal, bem como, na Estrutura de Pessoal do Sistema CidadES, por meio de retificação dos dados.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Guarapari	4.1.2
Executivo Municipal de Muqui	4.1.4

1.1.8 ao **Executivo Municipal de Apiacá**, para que no prazo máximo de doze meses, regularize a situação dos temporários contratados no regime celetista, promovendo a classificação do regime jurídico nos próximos editais de contratações temporárias como regime jurídico especial ou administrativo, e providencie a retificação desta informação no campo "RegimeJuridico" dos cargos/funções temporárias presentes na Estrutura de Pessoal do Sistema CidadES do TCEES.

1.2. RECOMENDAR, com base no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012, art. 207, V c.c. art. 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC 261/2013) e ainda art. 11 da Resolução TC 361/2022:

1.2.1 aos jurisdicionados listados abaixo, para que estabeleçam período de quarentena a ser respeitado pelos profissionais contratados temporariamente que já cumpriram os prazos de contratação previstos na legislação municipal e que porventura visem ser contratados novamente através de novo processo seletivo, como uma boa prática administrativa.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Dores do Rio Preto	4.1.1
Executivo Municipal de Guarapari	4.1.2
Executivo Municipal de Jaguaré	4.1.3
Executivo Municipal de Muqui	4.1.4
Executivo Municipal de Pedro Canário	4.1.5
Executivo Municipal de Presidente Kennedy	4.1.6
Executivo Municipal de Santa Teresa	4.1.7
Executivo Municipal de São Domingos do Norte	4.1.8.1
SAAE de São Domingos do Norte	4.1.8.2
Executivo Municipal de São José do Calçado	4.1.9
Executivo Municipal de Apiacá	4.2.1

1.2.2 aos jurisdicionados listados abaixo, para que disponham em lei a previsão de direitos trabalhistas, caso optem pela sua concessão, uma vez que essa boa prática administrativa não só assegura a transparência e a

legalidade das ações, mas também promove a confiança e a segurança jurídica entre os servidores e a administração pública, garantindo aos servidores contratados clareza sobre seus direitos e evitando, assim, possíveis conflitos e litígios.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Guarapari	4.1.2
Executivo Municipal de Pedro Canário	4.1.5
Executivo Municipal de Presidente Kennedy	4.1.6
Executivo Municipal de São José do Calçado	4.1.9
Executivo Municipal de Apiacá	4.2.1

1.2.3 ao **Executivo Municipal de Guarapari**, para que reavalie as licenças concedidas para trato de interesse particular e as cessões de servidores efetivos a pedido destes, devendo ser demonstrado: i) que tal concessão não trará prejuízo ao serviço público prestado por eles, ii) que não haverá necessidade de contratação temporária para substituição do servidor solicitante, e iii) que o interesse público prevaleça sobre o interesse particular, em respeito ao Princípio da Supremacia do Interesse Público. Caso estas considerações não sejam constatadas, os pedidos devem ser revogados com o retorno imediato dos servidores efetivos as suas funções.

1.3. DAR CIÊNCIA, nos termos do art. 9º da Resolução TC 361/2022:

1.3.1 aos jurisdicionados listados abaixo, de que o processo administrativo de contratação temporária sem a justificativa, de forma clara e objetiva, dos fundamentos que levaram a necessidade da contratação temporária, ou seja, sem a devida caracterização de seu excepcional interesse público e temporariedade, é afronta ao art. 37, IX da CF/88 e à própria legislação municipal, podendo acarretar, inclusive, sanções aos gestores que derem causa.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Dores do Rio Preto	4.1.1
Executivo Municipal de Guarapari	4.1.2
Executivo Municipal de Jaguaré	4.1.3
Executivo Municipal de Muqui	4.1.4
Executivo Municipal de Pedro Canário	4.1.5
Executivo Municipal de Presidente Kennedy	4.1.6
Executivo Municipal de Santa Teresa	4.1.7
Executivo Municipal de São Domingos do Norte	4.1.8.1
SAAE de São Domingos do Norte	4.1.8.2
Executivo Municipal de São José do Calçado	4.1.9

1.3.2 aos jurisdicionados listados abaixo, de que a realização de processo seletivo que não contenha critérios objetivos que garantam a isonomia e a impessoalidade, em todas as contratações de pessoal temporário é afronta

ao art. 37 da CF/88, podendo acarretar, sanções aos gestores que derem causa.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Dores do Rio Preto	4.1.1
Executivo Municipal de Guarapari	4.1.2
Executivo Municipal de Jaguaré	4.1.3
Executivo Municipal de Muqui	4.1.4
Executivo Municipal de Pedro Canário	4.1.5
Executivo Municipal de Presidente Kennedy	4.1.6
Executivo Municipal de Santa Teresa	4.1.7
Executivo Municipal de São Domingos do Norte	4.1.8.1
SAAE de São Domingos do Norte	4.1.8.2
Executivo Municipal de São José do Calçado	4.1.9

1.3.3 aos jurisdicionados listados abaixo, de que o regime jurídico das contratações temporárias, qual seja, especial / administrativo, não deve ser confundido com os regimes celetista ou estatutário, conforme RE 765.320 do STF.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Dores do Rio Preto	4.1.1
Executivo Municipal de Pedro Canário	4.1.5

1.3.4 aos jurisdicionados listados abaixo, de que a contratação de servidor temporário para a execução de atividades ordinárias permanentes e/ou que não sejam indispensáveis é afronta ao art. 37, IX, da CF/88 c/c Tema 612 do STF.

Jurisdicionado	Item
Executivo Municipal de Dores do Rio Preto	4.1.1
Executivo Municipal de Guarapari	4.1.2
Executivo Municipal de Jaguaré	4.1.3
Executivo Municipal de Muqui	4.1.4
Executivo Municipal de Pedro Canário	4.1.5
Executivo Municipal de Presidente Kennedy	4.1.6
Executivo Municipal de Santa Teresa	4.1.7
Executivo Municipal de São Domingos do Norte	4.1.8.1
SAAE de São Domingos do Norte	4.1.8.2
Executivo Municipal de São José do Calçado	4.1.9

1.3.5 ao **Executivo Municipal de Guarapari**, de que é vedada a contratação temporária para o exercício de funções burocráticas como os cargos de natureza comissionada de chefia, direção e assessoramento, conforme entendimento exarado na ADI 2.987 do STF.

1.3.6 ao **Executivo Municipal de Apiacá**, de que o contrato de trabalho é instrumento jurídico e formal necessário para comprovar o vínculo do

contratado temporariamente com o município, devendo ser formalizado em todas as contratações.

1.3.7 ao **Executivo Municipal de Apiacá**, de que a manutenção dos mesmos agentes temporários por longo período de tempo pode descaracterizar o caráter temporário e configurar vínculo permanente com o município, incorrendo no risco de arcar com verbas trabalhistas, como 13º salário, férias remuneradas acrescidas do terço constitucional e FGTS, nos termos do Tema 551 do STF e do Parecer em Consulta TC-19/2017.

1.4. REMETER à SEGEX para análise da unidade técnica competente:

1.4.1 a necessidade de que os municípios publiquem em seus portais de transparência relatórios mensais detalhados sobre as contratações temporárias realizadas, considerando existir no painel de controle deste Tribunal a disponibilidade de dados sobre cargos, empregos e funções públicas existentes no Estado e nos municípios;

1.4.2 o estudo da relevância e riscos associados na inclusão de fiscalização do PACE 2025 de linha que abranja a realização de concursos públicos, planos de ação, legislações e adequação dos processos de contratação temporária nos municípios de Apiacá, Dorés do Rio Preto, Guarapari, Jaguaré, Muqui, Pedro Canário, Presidente Kennedy, Santa Teresa, São Domingos do Norte e São José do Calçado;

1.5. DAR CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público do Espírito Santo – MPES para adoção de medidas que julgar necessárias;

1.6. TORNAR PÚBLICO o Relatório de Acompanhamento 20/2024, divulgando-o no *website* do Tribunal;

1.7. ARQUIVAR nos termos do art. 330, inciso I, do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/04/2025 - 16ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Davi Diniz de Carvalho (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA

AUDITORIA EXTERNA – TC-ES

ACÓRDÃO 00381/2025-9

DESPACHO

DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para análise e resposta.

São Domingos do Norte-ES, 13 de janeiro de 2026.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0244/2026

REQUERENTE: CONTROLADORIA

A PROCURADORIA

Considerando as respostas elaboradas por esta Secretaria (SEMARH) referentes ao **Monitoramento do Acórdão nº 00381/2025-9 – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)**, especialmente quanto às determinações contidas nos itens **4.1.8.1 e subsequentes**, encaminho o presente expediente à **Procuradoria Municipal** para análise jurídica, manifestação e orientações necessárias.

São Domingos do Norte/ES, 14 de janeiro de 2026.

Marta Mártias Sossai
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Port. 9.067/2025



MONITORAMENTO ACÓRDÃO 00381/2025-9

1- RESPOSTA AO ITEM 1.1.1 – ACÓRDÃO 00381/2025-9 – TCE/ES:

Em atendimento ao item 1.1.1 do Acórdão 00381/2025-9, que determina a realização de revisão e adequação da legislação municipal, a fim de não contemplar dispositivos genéricos autorizadores de contratações temporárias, informamos que o **Município de São Domingos do Norte já iniciou as providências necessárias para o cumprimento integral da determinação**, com as seguintes ações:

1. **Análise da legislação vigente** : Lei nº 841/2016 – 842/2016 – 210/1999.

A Procuradoria Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Municipal, encontra-se realizando a **revisão detalhada da legislação atualmente existente** que trata da criação de cargos, funções, quantitativos e hipóteses de contratação temporária. A análise contempla:

- Identificação de dispositivos considerados genéricos ou amplos demais;
- Verificação nas legislação de hipóteses de contratação que não possuem justificativa excepcional;
- Cruzamento entre legislação vigente e necessidades reais de pessoal.

2. **Solicitação de informações às Secretarias** :

Foi encaminhado **Ofício Circular** (em anexo) a todas as Secretarias Municipais, solicitando:

- Indicação de cargos que necessitam ser ajustados, atualizados ou reestruturados;
- Informações sobre quantitativos necessários para atendimento permanente dos serviços;
- Justificativas técnicas e operacionais para eventuais alterações.

Essas informações subsidiarão a elaboração de proposta legislativa consistente, alinhada às necessidades reais do Município e às exigências do Tribunal de Contas.

3. **Elaboração de proposta de adequação legislativa:**

Após o recebimento e análise das informações enviadas pelas Secretarias, bem como a revisão da legislação municipal, será elaborado um **Projeto de Lei Municipal** visando:

- Corrigir e atualizar a estrutura administrativa;
- Estabelecer quantitativos precisos de cargos;
- Excluir dispositivos genéricos que permitam contratações sem fundamento excepcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Adequar o regime de contratações temporárias aos parâmetros de necessidade temporária e excepcional interesse público;
- Elaboração de Projeto de lei de Contratações por tempo determinado.
O Município manterá o acompanhamento interno sobre a execução das etapas e se compromete a apresentar ao TCE/ES:
- O relatório final da análise da legislação;
- A minuta do projeto de lei ou lei aprovada de Contratações Temporárias, bem como as demais leis atualizadas (se for o caso) conforme evolução legislativa.

Conclusão:

Diante do exposto, informamos que **as medidas determinadas pelo TCE/ES para revisão e adequação da legislação municipal já estão em andamento**, cumprindo-se as etapas necessárias e garantindo que a futura legislação não contenha dispositivos genéricos autorizadores de contratações. O Município reafirma seu compromisso com a regularidade administrativa, transparência e observância das orientações do Tribunal de Contas.

2- RESPOSTA AO ITEM 1.1.2 – ACÓRDÃO 00381/2025-9 – TCE/ES:

Em referência ao apontamento constante no item **1.1.2**, esclarecemos que o Município de São Domingos do Norte adotou as providências necessárias para assegurar o integral cumprimento do ítem conforme segue:

- a)** Referente ao **levantamento atualizado dos quantitativos de servidores necessários para o atendimento permanente**, em 2025 foi realizada busca em todas as secretarias identificando o quantitativo de cada setor de trabalho. Porém neste novo ano solicitamos uma nova atualização do quantitativo, dentre outras questões, para adequação da legislação conforme a necessidade.

O levantamento realizado em 2025 foi solicitado com base em:

- Estrutura organizacional vigente;
- Mapeamento de cargos existentes e vacâncias;
- Análise da demanda real de serviços públicos;
- Comparação entre servidores efetivos, comissionados e temporários;
- Necessidade de recomposição do quadro permanente para funções essenciais e contínuas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Necessidades reais de servidores em cada setor de trabalho.
- Identificação de setores com **dependência excessiva de contratos temporários**;
- Quantificação das vagas atualmente providas de forma temporária, mas que possuem natureza **permanente**, portanto devem ser supridas via **concurso público**.

O levantamento aponta:

- Necessidade de recomposição do quadro permanente para funções essenciais e contínuas;
- Identificação de setores com **dependência excessiva de contratos temporários**;
- Quantificação das vagas atualmente providas de forma temporária, mas que possuem natureza **permanente**, portanto devem ser supridas via **concurso público**.

O estudo demonstrou que as contratações temporárias ocorrem principalmente nas áreas de Educação, Saúde, serviços públicos essenciais e apoio administrativo.

Em diversos casos, verificou-se que a utilização de contratos temporários está sendo empregada para suprir necessidades permanentes, o que exige adequação conforme as determinações legais.

Contudo após nova busca em 2026, poderemos atualizar e confrontar as evidências verificando a atual situação nas Secretarias Municipais.

b) Plano de ação para adequação das contratações temporárias:

Mediante o estudo situacional realizado em 2025, neste ano de 2026 iniciamos um Plano de Ação, objetivando a readequação do fluxo de contratações temporárias com as seguintes etapas:

1-Curto prazo (0 a 90 dias)

- Revisão de todos os contratos temporários vigentes;
- Identificação dos vínculos que podem ser encerrados por perda de objeto ou redução de demanda;
- Ajuste dos contratos temporários apenas às hipóteses legais excepcionais (necessidade transitória ou interesse público urgente).

2- Médio prazo (90 a 180 dias)

- Elaboração de estudo de impacto financeiro para recomposição do quadro efetivo;
- Definição do quantitativo de vagas necessárias para concurso público;
- Atualização das leis de cargos e carreiras, quando necessário;
- Envio à Câmara Municipal de proposta de criação/adequação das vagas permanentes identificadas para a realização do concurso/processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

3- Longo prazo (180 a 360 dias)

- Realização de concurso público para provimento das vagas permanentes;
- Redução gradual das contratações temporárias, respeitando tempo de quarentena;
- Implementação de monitoramento permanente da força de trabalho;
- Criação de fluxo interno para justificar e autorizar somente contratações temporárias em situações legais e excepcionais.

4-Controles internos adotados:

Para evitar reincidência, deverão ser implantados os seguintes documentos:

- Planilha de controle de vínculos por secretaria;
- Sistema de acompanhamento de vacâncias;
- Obrigatoriedade de justificativa técnica e jurídica para cada contratação temporária realizada em memorando;
- Envio mensal das informações ao setor de controle interno municipal, para publicação no Portal Transparência os relatórios das contratações temporárias realizadas.

5. Conclusão

Com o levantamento concluído e o plano de ação estruturado e cumprido, o Município demonstrará:

- Ciência das determinações do Tribunal;
- Adoção de medidas para corrigir situações irregulares;
- Compromisso com a substituição gradual de vínculos temporários por cargos efetivos;
- Conformidade com os princípios constitucionais do concurso público e da continuidade do serviço público.

PLANO DE AÇÃO:

1- OBJETIVO GERAL:

Adequar o quadro de pessoal do Município, reduzindo dependência de contratações temporárias e garantindo que estas ocorram exclusivamente para atender situações temporárias e de excepcional interesse público, conforme legislação.

2- AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

Rodovia Geíher Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/n
São Domingos do Norte-ES – CEP 29.745-000
Telefone (027) 3940-0200 Ramal 205/ 3940-0205
CNPJ: 36.350.312/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO 1 – Levantamento completo do quadro de pessoal.

Descrição:

Mapear todos os servidores efetivos, comissionados e temporários, verificando quantitativos, funções exercidas e distribuição por secretaria.

Responsável: Secretaria de Administração / RH e Secretarias municipais.

Indicadores:

- Levantamento concluído e validado;
- Número de cargos analisados.

Prazo: Mês 1 ao mês 4

AÇÃO 2 – Identificação das necessidades permanentes e temporárias.

Descrição:

Classificar cada função presente no levantamento entre:

- Necessidade permanente (cargo efetivo);
- Necessidade temporária (atendimento excepcional).

Responsável: RH + Procuradoria + Secretarias Finalísticas.

Indicadores:

- Matriz de classificação concluída;
- Número de funções mapeadas.

Prazo: Mês 4 ao mês 7

AÇÃO 3 – Revisão e adequação da legislação municipal.

Descrição:

Revisar leis existentes que tratam de cargos, estrutura administrativa e contratações temporárias, eliminando dispositivos genéricos autorizadores.

Responsável:

Procuradoria Municipal + Secretaria Municipal de Administração + Controladoria Municipal

Indicadores:

- Relatório de análise concluído;
- Minuta de alteração legislativa elaborada.

Prazo: Mês 6 ao mês 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO 4 – Elaboração e envio de Projeto de Lei de reestruturação de cargos.

Descrição: Com base no levantamento, propor PL para:

- Criar, atualizar ou extinguir cargos;
- Definir quantitativos adequados as necessidades dos setores da
- Estabelecer critérios objetivos para contratações temporárias

Responsável: Procuradoria + Secretaria de Administração + Gabinete

Indicadores:

- PL protocolado na Câmara;
- Pareceres e justificativas anexadas.

Prazo: Mês 10 ao mês 14

AÇÃO 5 – Realização de concurso público.

Descrição: Planejamento, contratação de banca e execução do concurso para suprir necessidades permanentes identificadas.

Responsável: Comissão de Concurso / Administração / Fazenda

Indicadores:

- Edital publicado;
- Provas realizadas;
- Nomeações efetuadas.

Prazo : Mês 14 ao mês 30

AÇÃO 6 – Redução gradual das contratações temporárias

Descrição: Substituir contratações temporárias por servidores efetivos conforme posse no concurso.

Responsável: Secretaria Municipal de Administração e RH

Indicadores:

- Percentual de redução anual;
- Número de temporários substituídos.

Prazo : Mês 18 ao mês 36